

# Prefeitura Municipal de Apuarema

Lei

**CNPJ/MF No. 16.434.292/0001-00***Praça Vereador Francisco Pereira,**Nº 67 Centro / Apuarema-Ba,**CEP: 45355-000**Fone: (73) 3276-1214**E-mail: prefeituraapuarema@hotmail.com***LEI Nº 260/2012 DE 04 DE OUTUBRO DE 2012**

**Fixa os subsídios dos Vereadores do Município de Apuarema, Estado da Bahia, para a legislatura 2013 a 2016 e dá outras providências.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE APUAREMA, ESTADO DA BAHIA,** no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos arts. 29, inc. VI, alínea "a" e inc. VII, 29-A, inc. I e § 1º, 37, X e XI, 39, § 4º, da Constituição Federal, art. 20, inc. III, alínea "a", da Lei Complementar nº 101, de 04.05.2000 e Instrução nº 001/04, do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia, decreta e o Chefe do Poder Executivo Municipal sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º.** O subsídio mensal dos Vereadores do Município de Apuarema, Estado da Bahia, legislatura 2013 à 2016, fica fixado em parcela única de R\$ 4.008,46 (Quatro Mil, Oito Reais e Quarenta e Seis Centavos), vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória, obedecido, em qualquer caso, o disposto no art. 37, X e XI da Constituição Federal.

**Art. 2º.** Fica assegurada a revisão geral anual do subsídio estabelecido no art. 1º desta Lei, na mesma data, índice e percentual da revisão geral anual concedida aos servidores públicos municipal, conforme previsto no art. 37, inc. X, da Constituição Federal.

**Art. 3º.** A aplicação desta Lei está condicionada:

- I. a capacidade econômica decorrente dos repasses de duodécimos à Câmara Municipal e as disponibilidades financeiras;
- II. ao limite para despesa total do Poder Legislativo em relação às receitas tributárias e transferências constitucionais, estabelecido no art. 29-A da Constituição Federal;
- III. ao limite de despesa de pessoal da Câmara Municipal em relação aos valores financeiros que lhe forem destinados, nos termos do art. 29-A, § 1º da Constituição Federal;
- IV. ao limite de despesa total de pessoal conforme preceitua o art. 20, inc. III, alínea "a", da Lei Complementar nº. 101, de 04.05.2000.

Página 1

# Prefeitura Municipal de Apuarema



**Parágrafo único.** Fica o Presidente da Câmara Municipal autorizado a expedir todo e qualquer ato administrativo necessário às adequações e ajustes, com vista ao enquadramento do subsídio aos limites impostos pela legislação em vigor.

**Art. 4º.** As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações próprias do orçamento de vigente.

**Art. 5º.** Esta lei entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2013, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE APUAREMA, em 04 de Outubro de 2012.

RAIMUNDO PINHEIRO DE OLIVEIRA  
-Prefeito Municipal-